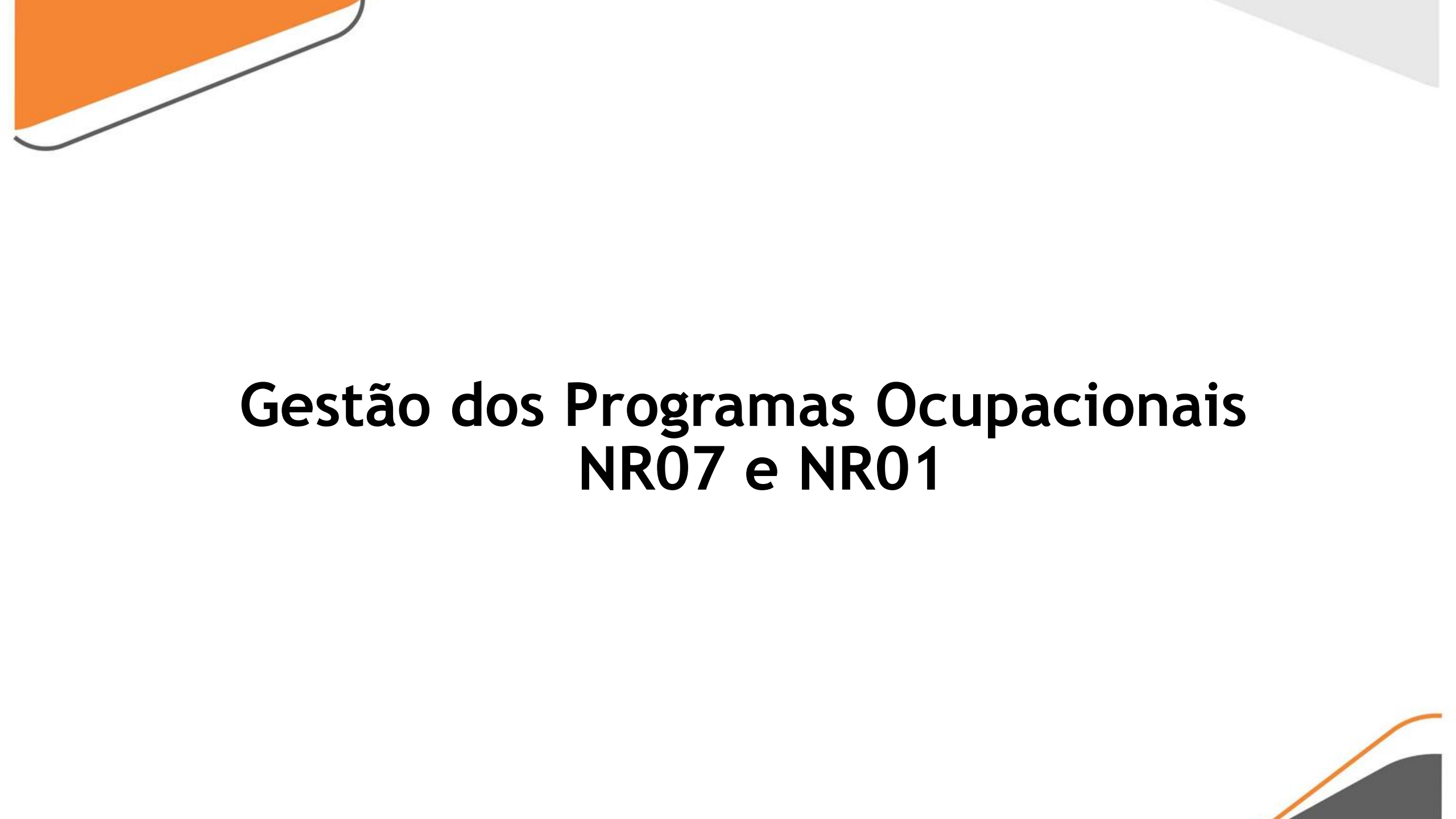




Gestão dos Programas Ocupacionais NR07 e NR01

NORMA REGULAMENTADORA - NR 7 PORTARIA N.º 6.734, DE 9 DE MARÇO DE 2020
PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
Vigência janeiro/2022

OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do PCMSO visando proteger e preservar a saúde dos empregados, em relação à exposição aos riscos ocupacionais, conforme avaliação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

CAMPO DA APLICAÇÃO

Organizações, Órgãos Públicos da administração direta e indireta, órgãos dos poderes legislativo e judiciário e ao Ministério Público, com empregados regidos pela CLT.

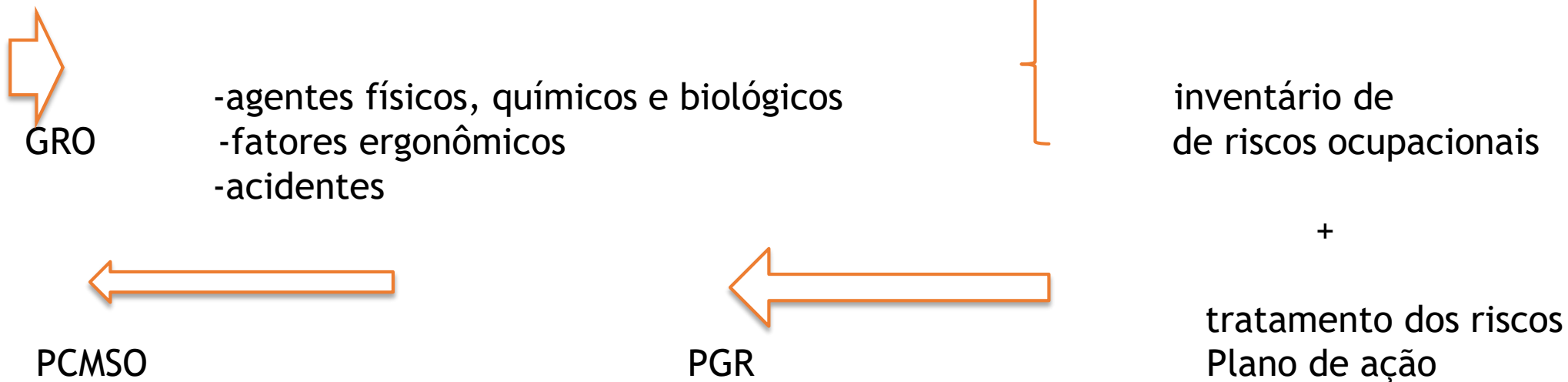
DIRETRIZES

O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas de organização no campo da saúde de seus empregados devendo estar harmonizado com as demais NR.

NR 01

Incluiu o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), instituiu o Programa de Gerenciamento dos Riscos (PGR), e NR 09 deixou de prever a elaboração do PPRA.

O GRO deverá ser implementado por estabelecimento.



Não há padronização para elaboração dos documentos de PGR.

ATENÇÃO

- O PGR **não substitui** o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) **e nem** o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). Os dois tem **finalidade previdenciária**.
- As avaliações ambientais obedecem a metodologias distintas.
- LTCAT - tabela 24 = agentes nocivos (decreto 3.048 de 1999) - Aposentadoria especial - eSocial. Assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.
- Não há obrigatoriedade na norma, para LTCAT por canteiro, em vigor.
- GRO/PGR - Prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais - legislação trabalhista (NR 15). Não tem caráter de Laudo.

NR 01

É de responsabilidade da organização definir quem elabora e assina o PGR, obedecendo ao disposto nas Normas Regulamentadoras.

O PGR poderá ser implementado por **unidade operacional, setor ou atividade**.

Periodicidade a cada 02 anos, exceto se ocorrerem acidentes, alterarem-se os riscos ou ocorrerem doenças de trabalho.

PGR das contratantes poderá incluir as medidas de prevenção para as contratadas ou referenciar os programas das mesmas.

Deverão informar os riscos as contratadas para que elas elaborem seu próprio inventário de risco.

MEI dispensado do PGR, sendo incluído no PGR da organização na qual está trabalhando.

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) graus 1 e 2, sem exposição à agentes físicos, químicos e biológicos, dispensados do PGR e PCMSO, porém deverão realizar ASO a cada 02 anos.

São diretrizes do PCMSO:

- rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho
- detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais
- definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas
- subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização
- subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais
- subsidiar decisões sobre o afastamento do empregado de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde
- subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente
- subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social**
- subsidiar a Previdência Social em ações de reabilitação profissional**
- subsidiar ações de readaptação profissional**
- controlar a imunização ativa dos funcionários relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde

Ações de vigilância passiva da saúde ocupacional - demanda espontânea - funcionário
vigilância ativa - exames médicos dirigidos- previstos

RESPONSABILIDADES

- garantir a elaboração e a implantação do PCMSO
- custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO
- indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO

PLANEJAMENTO

O PCMSO deve ser elaborado:

- considerando os riscos ocupacionais identificados pelo PGR**
- incluir a avaliação do estado de saúde dos empregados em atividades críticas, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança.

PCMSO

descrever os possíveis agravos à saúde, relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR

planejar os exames médicos clínicos e exames complementares conforme os riscos identificados

conter os critérios clínicos de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos

ser conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames ocupacionais

Incluir o relatório analítico

“O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos da organização, deve reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR”.

PERIODICIDADE DO EXAME CLÍNICO NOS EXAMES OBRIGATÓRIOS:

EXAME ADMISSIONAL

Antes que o trabalhador assuma as atividades.

EXAME PERIÓDICO

Empregados expostos a riscos ocupacionais de acordo com o PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a suscetibilidade tais riscos:

- a cada ano ou a intervalos menores, à critério médico responsável
- para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos.

EXAME DE RETORNO AO TRABALHO

Deve ser realizado antes que o empregado reassuma as suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 dias, **por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.**

A avaliação médica deve definir **a necessidade** de retorno gradativo ao trabalho.

EXAME DE MUDANÇA DE RISCOS

Deverá ser realizado **obrigatoriamente antes da mudança**, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

EXAME DEMISSSIONAL

O exame clínico deverá ser **realizado em até 10 dias contados do término do contrato**, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 dias, em empresas com graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 dias, em empresas com graus de risco 3 e 4.

Os empregados devem ser informados durante o exame clínico, das razões da realização dos exames complementares, e do significado dos resultados desses exames.

Podem ser realizados outros exames complementares, a critério do médico responsável desde que **relacionados aos riscos ocupacionais classificados e identificados no PGR e tecnicamente justificados no PCMSO.**

No exame **admissional** poderão ser utilizados **exames complementares realizados há 90 dias**, a critério do médico responsável pelo PCMSO.

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) - s 2220 eSocial

Emitido para cada exame clínico realizado, devendo ser comprovadamente disponibilizado ao empregado e fornecido em meio físico quando solicitado.

- razão social e CNPJ da organização

- CPF do empregado

- descrição dos fatores de risco ou perigos identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO ou a inexistência

- indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares

- apto ou inapto

- nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO

- data, número de registro profissional, e assinatura do médico que realizou o exame

Realização de exames complementares sem exame clínico: recibo de entrega do resultado, devendo ser fornecido meio físico quando solicitado.

Guarda do prontuário por 20 anos, sendo o prontuário transferido pelo seu sucessor formalmente, quando houver substituição do médico responsável, sob responsabilidade da organização.

RELATÓRIO ANALÍTICO DO PROGRAMA

Deve ser elaborado pelo médico responsável, anualmente, considerando a data do último relatório, dentre outros, com análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

As organizações de graus de risco 1 e 2 com até 25 empregados e as organizações com graus de risco 3 e 4 com até 10 empregados, podem elaborar o relatório analítico somente com o número de exames clínicos realizados e o número e tipo de exames complementares realizados.

O relatório analítico deve ser apresentado e discutido com os responsáveis por saúde e segurança no trabalho da organização, incluindo a CIPA, quando existente, para que as medidas de prevenção necessárias sejam adotadas na organização.

Caso o Médico responsável pelo PCMSO não tenha recebido os prontuários ou considere as informações insuficientes, deverá informar o ocorrido no relatório analítico.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI
MICROEMPRESA - ME
EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP



Desobrigados de elaborar PCMSO, desde que graus de risco 1 e 2, porém devem custear os exames a cada 02 anos de seus empregados, com Médico do Trabalho ou Serviço especializado em medicina do trabalho.

A organização deve informar ao Médico do Trabalho ou ao serviço que está dispensada da elaboração do PCMSO de acordo com a NR 01.

Declaração eletrônica de ausência de riscos, informando que não há indicação de exposição a agentes nocivos.

Não terão obrigatoriedade de Relatório Analítico MEI, ME e EPP, dispensados de elaboração de PCMSO.

Constatada ocorrência ou **agravamento de doença relacionada ao trabalho** ou alteração que revele **disfunção orgânica por meio dos exames complementares do Quadro 2 do Anexo I**, dos demais Anexos desta NR ou dos exames complementares incluídos com base no subitem 7.5.18 da presente NR, caberá à organização, após informada pelo médico responsável pelo PCMSO:

- a) emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho - **CAT - s 2210 - eSocial**
- b) **afastar o empregado da situação, ou do trabalho**, quando necessário;
- c) **encaminhar o empregado à Previdência Social**, quando houver afastamento do trabalho superior a 15 (quinze) dias, para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária;
- d) **reavaliar os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no PGR.**

O empregado, deve ser submetido a **exame clínico e informado sobre o significado dos exames alterados e condutas necessárias.**

ANEXO II - CONTROLE MÉDICO OCUPACIONAL DA EXPOSIÇÃO A NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA ELEVADOS

Devem ser submetidos a exames audiométricos de referência e sequenciais todos os empregados que exerçam ou exercerão suas atividades em ambientes cujos níveis de pressão sonora estejam acima dos níveis de ação, conforme informado no PGR da organização, independentemente do uso de protetor auditivo.

Informação ao e-Social quando acima do nível de ação

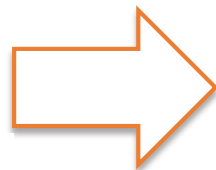
O empregado deve permanecer em **repouso auditivo** por um período mínimo de **14 horas** até o exame audiométrico.

Periodicidade



Não há mais exame semestral

Demissão



Pode ser aceito exame realizado em até 120 dias, independente do grau de risco da empresa

O diagnóstico conclusivo, o diagnóstico diferencial e a definição da aptidão para a função ou atividade, na suspeita de PAINPSE (Perda Auditiva Induzida por Níveis de Pressão Sonora Elevados), são atribuições do Médico do Trabalho responsável pelo PCMSO.

A PAINPSE (Perda Auditiva Induzida por Níveis de Pressão Sonora Elevados), por si só, não é indicativa de inaptidão para o trabalho...

Nos casos de desencadeamento ou agravamento de PAINPSE, o Médico do Trabalho deve: definir a aptidão; incluir o caso no Relatório Analítico; implementar programas de conversação auditiva; disponibilizar cópias dos exames audiométricos aos empregados.

Art. 1º Todo médico do trabalho ao assumir a responsabilidade pelo PCMSO, e ao se desligar, de qualquer organização que atue no Estado do Rio de Janeiro, deverá registrar essa condição no CREMERJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º É vedado ao médico do trabalho realizar exames médicos ocupacionais dos trabalhadores sem o conhecimento do PGR, ou da Declaração de Inexistência de Riscos de empresas dispensadas do PGR.

Parágrafo único. Caso exista discrepância na avaliação do médico do trabalho com o informado no PGR e/ou na Declaração de Inexistência de Riscos Ocupacionais, o médico do trabalho deverá informar o constatado aos emissores dos referidos documentos.

Art. 16. É vedado o uso de Telemedicina para atendimento de trabalhadores submetidos à exames médicos ocupacionais: admissional, retorno ao trabalho, mudança de risco, periódico e demissional.

Parágrafo único. É indispensável o exame físico presencial durante o exame ocupacional para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional.

NR 18

18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.

18.4.2 O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

18.4.2.1 Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

18.4.3 O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deve conter os seguintes documentos:

- a) projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 desta NR, elaborado por **profissional legalmente habilitado**;
- b) projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado **por profissional legalmente habilitado**;
- c) projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por **profissional legalmente habilitado**;
- d) projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por **profissional legalmente habilitado**;
- e) relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

18.4.3.1 O PGR deve estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras.

18.4.4 As empresas contratadas devem fornecer ao contratante o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras.

ANEXO I - CAPACITAÇÃO: CARGA HORÁRIA, PERIODICIDADE E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Carga horária e periodicidade

1.1 A carga horária e a periodicidade das capacitações dos trabalhadores da indústria da construção devem seguir o disposto no Quadro 1 deste Anexo.

Capacitação Treinamento inicial (carga horária) Básico em segurança do trabalho - 4h

Treinamento periódico (carga horária/periodicidade) - 4 horas/2 anos

Treinamento eventual - carga horária a critério do empregador

Obrigada!

Nome: Gilda Maria da Silva Araújo

Contato: (21) 2101-2555
gilda@seconci-rio.com.br